

Reunião com o Ministério da Educação 16 de abril de 2021

Negociação coletiva do despacho que procede à adequação dos prazos do ciclo avaliativo dos docentes, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro.

Consulta quanto às seguintes matérias:

- Recuperação das aprendizagens;
- Formação inicial de pessoal docente.

Posição e considerações ao projeto de despacho que procede à adequação dos prazos do ciclo avaliativo dos docentes, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, relativas à Formação Contínua e à Avaliação do Desempenho Docente para os anos escolares de 2019/2020 e 2020/2021.

As medidas excecionais relativas à Formação Contínua e à Avaliação do Desempenho Docente para os anos de 2019/2020 e 2020/2021 apresentadas pelo ME, revelam-se fundamentais para o cumprimento dos requisitos necessários para a progressão na carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

Numa análise mais específica ao documento apresentado pelo ME, elencamos alguns aspetos que, em nosso entender, carecem de uma revisão e alteração, designadamente:

Artigo 4.º - Formação Contínua 2019/2020

Onde se lê “...respeitantes ao ano escolar 2019/2021...”, deverá ler-se “...respeitantes ao ano escolar 2019/2020...”;

Artigo 4.º, alínea a)

Propõe-se alteração ao articulado, concretamente na data apresentada para a conclusão das ações de formação iniciadas em 2019/2020, passando a mesma a poder ocorrer a 31 de julho (sábado), ao invés do 30 de julho, apresentado no projeto. Fundamenta-se esta alteração tendo em conta que, o Centro de Formação do SEPLEU, assim como outros, dinamizam algumas ações de formação aos sábados;

Artigo 4.º

Propõe-se a inclusão de uma nova alínea ao projeto apresentado:

e) Os docentes podem mobilizar horas de formação não utilizadas nas duas progressões anteriores, desde que as detenham e na proporção prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro;

Existindo já, em duas Notas Informativas a possibilidade dos docentes poderem mobilizar formação não utilizada na progressão anterior, sustentada na antecipação da data de progressão e agilização de processos, parece-nos pertinente e coerente, também agora, permitir aos docentes que não se enquadrem nesta situação, a possibilidade de mobilizar horas de formação não utilizadas em progressões anteriores. Fundamenta-se esta proposta tendo em conta a atual situação de pandemia que, de variadas formas, alocou ao processo de formação contínua dos docentes, alterações e entraves que na maioria dos casos comprometeram o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 6.º, alínea a)

Onde se lê “Se os docentes optarem pela aplicação da alínea c) do artigo 5.º...”, deverá ler-se “Se os docentes optarem pela aplicação da alínea d) do artigo 5.º...”

Artigo 7.º

Propõe-se a inclusão de uma nova alínea na proposta apresentada:

e) Os docentes podem mobilizar horas de formação não utilizadas nas duas progressões anteriores, desde que as detenham e na proporção prevista no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro;

A fundamentação para esta proposta assenta nos pressupostos apresentados anteriormente no artigo 4º.

Recuperação das aprendizagens:

Quanto à recuperação das aprendizagens, consideramos que o ME, deverá prover atempadamente, os meios necessários tanto humanos como materiais, para a adoção de medidas tendo em vista a recuperação das aprendizagens não efetuadas.

Formação inicial de pessoal docente

O SEPLEU considera que a formação inicial de todos os docentes, seja qual for o nível ou grau de educação ou ensino que lecionem, deve corresponder à mesma habilitação académica e profissional.

Caparide, 16 de abril de 2021

Pel’A Direção

O Presidente

Pedro Nunes Ladeira Gil